



ENCAMINHADO ÀS
COMISSÕES EM 25/02/13
+ J. Felício

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

INDICAÇÃO N. **001** /2013

APROVADO
EM 28/02/2013
PRESIDENTE

Institui a Política Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata na forma que indica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: *"Institui a Política Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata na forma que indica"*.

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2013.


TARCIZINHO
Vereador de Eusébio



ENVIADA ÀS COMISSÕES
EM 25/02/2013

X

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

PROJETO DE LEI N. /2013

Institui a Política Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, nos termos desta Lei, a Política Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata.

Art. 2º A Política Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata tem como diretrizes básicas:

I - estabelecer ações de prevenção do câncer de próstata, visando a promoção da saúde da população masculina;

II - detectar precocemente o câncer de próstata para aumentar a probabilidade de cura e para melhorar a qualidade de vida do doente;

III – consolidar e expandir os serviços de assistência oncológicas no Município;

IV - promover o desenvolvimento dos recursos humanos, das pesquisas e das outras ações consideradas indispensáveis a qualidade dos serviços públicos relativos a prevenção e ao controle do câncer de próstata.

Art. 3º São ações inerentes à política de que trata esta lei:

I – assistir à pessoa acometida do câncer de próstata, com amparo médico, psicológico e social;

II - estimular por meio de campanhas anuais, em parceria com os órgãos competentes, estaduais e federais, a realização de exames para detecção do câncer de próstata na população masculina acima de 40 (quarenta) anos;

III - realizar campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o câncer de próstata e sobre as formas de prevenção dessa doença;

IV – apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a prevenção, o enfrentamento e o controle do câncer de próstata e dos problemas relacionados a essa



CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

doença, assim como a formação permanente dos trabalhadores da rede de serviços de saúde;

V – propor parcerias com universidades, sociedades civis organizadas, sindicatos, organizações não governamentais do setor de saúde e entidades médicas, para a realização de debates, palestras e outros eventos sobre o câncer de próstata e sobre as formas de prevenção e tratamento dessa enfermidade;

VI - promover ações educativas para sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância da prevenção do câncer de próstata.

VII – estabelecer formas de controle e avaliação dos riscos do câncer de próstata no Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM DE
FEVEREIRO DE 2013.

TARCIZINHO
Vereador de Eusébio



CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei em tela visa atender aos munícipes de Eusébio que passam por esse problema, que é mais comum do que pensamos. O Câncer de Próstata é silencioso e mata muito em nosso País.

Também queremos gerar em nossa sociedade a cultura de prevenção, que além de ser muito menos oneroso para o Município, evita que nossos cidadãos passem por esses constrangimentos acarretando até mesmo na perda de suas vidas.

Certos de estarmos legislando em prol da comunidade de Eusébio, contamos com a compreensão desta Augusta Casa Legislativa no sentido de aprovar o projeto de lei em tela.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM DE
FEVEREIRO DE 2013.

TARCIZINHO
Vereador de Eusébio